

Para: População em geral

Assunto: Utilização de Máscaras – Pandemia Covid-19

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Class.:C/C. C/F.

Na sequência da Resolução do Conselho do Governo n.º 123/2020, de 4 de maio, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, n.º 67, I Série, a Direção Regional da Saúde (DRS) informa:

1. O **uso de máscara é obrigatório** nas seguintes situações:
  - a. **Transportes de passageiros**, públicos ou privados, aéreos, marítimos ou terrestres;
  - b. **Locais de atendimento ao público (para funcionários e utilizadores)** no que se refere a:
    - i. Estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços;
    - ii. Atividades de restauração;
    - iii. Estabelecimentos de diversão noturna, ginásios e piscinas de utilização pública;
    - iv. Serviços da administração regional, incluindo institutos públicos e empresas públicas;
    - v. Museus, bibliotecas públicas, jardins, reservas, monumentos naturais, centros ambientais e de interpretação e espaços de visitação públicos;
  - c. Nos estabelecimentos dos três ciclos de ensino e **para toda a comunidade educativa**;

- d. **Para os funcionários** das creches, jardins de infância, centros de atividades de tempos livres, centros de atividades ocupacionais, centros de noite, centros de dia e de convívio e serviço de amas.
2. No transporte particular (uso próprio) **não é necessário o uso de máscara**, sendo, no entanto, recomendada a sua utilização, quando haja mais ocupantes além do condutor.
  3. Na via pública não é obrigatório o uso de máscara comunitária, no entanto a sua utilização é recomendada.
  4. O uso de máscara não dispensa o cumprimento das regras de distanciamento físico, etiqueta respiratória e lavagem ou higienização das mãos.
  5. A utilização de viseiras não substitui o uso de máscaras, na medida em que as viseiras protegem contra a projeção de partículas sólidas e líquidas, mas não conferem proteção respiratória contra agentes biológicos.

A presente circular não dispensa a leitura integral da Resolução do Conselho do Governo n.º 123/2020, de 4 de maio.

Para mais informações aceda a: <https://covid19.azores.gov.pt/>

O Diretor Regional